

5	(75313) TEMOZOLOMIDA 20 MG CÁPSULAS Nome Comercial: Temozolomida 20 MG Marca: SUN Nr. Registro MS: 1468200390058 Procedência: INDIA	UN	11232	7,40	83.116,80
6	(68702) TEMOZOLOMIDA 140 MG CÁPSULAS Nome Comercial: TEMOZOLOMIDA 140 MG EMBALAGEM: CX C/ 5 CAPS Marca: SUN Nr. MS:468200390147 Procedência: INDIA	UN	1560	85,76	133.785,60
7	(75314) TEMOZOLOMIDA 100 MG CÁPSULAS Nome Comercial: TEMOZOLOMIDA 100 MGS Marca: SUN MS: 1468200390090 Procedência: INDIA	UN	18312	18,00	329.616,00
8	(72764) TEMOZOLOMIDA 250 MG CÁPSULAS Nome Comercial: TEMOZOLOMIDA 250 MGS Marca: SUN Registro MS:1468200390181 Procedência: INDIA	UN	1560	523,88	817.252,80
9	(39114) CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG N.Comercial: DONAREN Nº Registro MS: 1011801300021 Registrado: APSEN FARMACEUTICAS/A Procedencia: Brasil	UN	3780	0,47	1.776,60
Valor Total	R\$ 1.367.936,28				
Valor Total				R\$ 1.367.936,28	

**Itens fracassados: 1,3**

**Item deserto:**

**Vigência:** A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses contados da publicação deste extrato no D.O.E/GO.

**Normas Regulamentares:** Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, decretos Federais nº 5.450/ 2005 e 7.892/13 e, subsidiariamente, pelo de creto Estadual nº 7.437/2011 e de mais normas aplicáveis a matéria.

**Informações:** Avenida SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: (62) 3201-3840/ 3201-3800.

**Gerência de Compras Governamentais / GCG/ SGI- SES-GO**

Protocolo 226587

**Secretaria de Estado da Economia**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 30/2021/COF/ECONOMIA**

**Assunto:** Instauração de PAD

**Referência:** 202100004039222

**Infração:** Incisos XVII e XIX, do art. 202, da Lei nº 20.756/2020.

**Síntese do Fato:** Inicialmente acusado de ter retido autos de Processos Administrativos Tributário por longo lapso temporal e sem a apresentação de justificativas plausíveis, constando, até a data do oferecimento da denúncia, 02 (dois) processos há 805 (oitocentos e cinco) dias, em média, sem que fossem realizadas diligências tendentes à apuração dos créditos tributários.

**Autoridade Instauradora do PAD:** Chefe da Corregedoria Fiscal

**Data da Portaria:** 14/04/2021

PUBLIQUE-se.

Gabinete da Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2021.

LILIAN DA SILVA FAGUNDES  
Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 226580

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021**

**PROCESSO Nº** 202000004062309 - de 14/08/2020.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**CONTRATANTE:** ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por sua titular Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

**CONTRATADA:** COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO - CHESP, CNPJ nº 01.377.555/0001-10.

**OBJETO:** Fornecimento de energia elétrica, em baixa tensão, para a Agência Fazendária de Ceres/GO - Unidade Consumidora nº 31602460, de acordo com as especificações estabelecidas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Resolução 414/2010 de 09/09/2010 da ANEEL, Resolução Normativa 395, de 15/12/2009 da ANEEL, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO:** R\$ 14.249,76 (quatorze mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Verba nº 2021 17 01 04 129 4200 4.243, fonte 100 do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 00134, de 08/03/2021, no valor de R\$ 14.249,76 (quatorze mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. Nos exercícios seguintes, em dotações apropriadas.

**VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, nos termos da Nota Técnica nº 1/2018 - GAPGE.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de abril de 2021.

Protocolo 226630

**CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COÍNDICE / ICMS**

**RESOLUÇÃO Nº 163/21 - COÍNDICE/ICMS, de 14 de abril de 2021.**

*Republica os índices finais de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2021, conforme decisões judiciais destacadas.*

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COÍNDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão liminar proferida na AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5104246-04.2021.8.09.0000, (000019465989) requerida pelo Município de Itarumã, determinando que:

“Ao teor do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL a fim de suspender a aplicação das Instruções Normativas nº 03/2019 e seguintes da SEMAD em relação ao agravante e, por conseguinte, garantir a aplicação dos critérios constantes da Lei Complementar Estadual nº 90/2011. Determino, ainda, que o Estado de Goiás, através do Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios (COÍNDICE/ICMS), readeque o índice referente ao ICMS Ecológico do agravante para a categoria de 3% (três por cento), até julgamento final do feito...”. Considerando a decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento,

processo judicial digital - PJD - nº 5138008-11.2021.8.09.0000 (000019585083), requerida pelo Estado de Goiás, revogando liminar anteriormente deferida em favor do município de Rubiataba, nos seguintes termos:

*“AO TEOR DO EXPOSTO, DEFIRO o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, para determinar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo deste recurso, pelas razões já alinhavadas.”* destacamos.

Considerando o que determina o § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar e com esta publicar, na forma do Anexo Único desta Resolução, os índices a serem aplicados para o repasse das parcelas do ICMS pertencentes aos municípios no exercício de 2021, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Os índices mencionados nesta Resolução serão utilizados também para o cálculo e distribuição, no exercício de 2021, da cota municipal dos recursos recebidos pelo Estado, na forma do art. 159, inciso II e seu parágrafo 3º da Constituição da República.

Art. 3º Os índices aprovados serão utilizados pela Instituição Bancária responsável pela entrega dos recursos do ICMS pertencentes aos Municípios sobre o montante de 25% (vinte e cinco por cento), que lhes são pertencentes, na forma prevista na Constituição da República.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 14 de abril de 2021.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Secretária de Estado da Economia  
Presidente do COÍNDICE/ICMS

Protocolo 226673

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Portaria 064/2021 - SEDS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a Nota Técnica nº 01/2012-PGE, que dispõe sobre a regularização de despesas,

Considerando o Parecer nº 028/2019, oriundo da Douta Procuradoria Geral de Estado - PGE, inserido nos autos nº 201910319000626, que recomenda instituição de comissão/grupo de trabalho, no âmbito desta Secretaria,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTITUIR Comissão para realizar estudos e levantamentos exatos dos débitos contraídos sem a devida cobertura contratual, visando a regularização da despesa, composta pelos seguintes servidores;

- Darlem Cardoso Rosa - CPF: 709.831.941-49
- Fernanda Cristhina Bonfim - CPF: 009.860.861-42
- Lucas Bezerra Borges - CPF: 042.662.901-95
- Sergei Cruvinel Gordo de Paula - CPF: 587.239.861-15

Art. 2º - A Comissão será encarregada de:

a) Avaliar, analisar, sugerir providências necessárias à regularização das pendências detectadas que indiquem existência de possíveis irregularidades, e ainda as manifestações de esclarecimentos/providências por parte da unidade das respectivas análises realizadas;

b) Elaborar e emitir Relatório sobre conclusivo sobre cada despesa executada sem a devida cobertura contratual.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 355/2020 - SEDS.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, aos 14 dias do mês de abril de 2021.

WELLINGTON MATOS DE LIMA - Secretário

Protocolo 226540

## Secretaria de Estado de Cultura

Portaria 49/2021 - SECULT

**O SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DE CULTURA**, nos termos da Lei Estadual nº 20.756, de 28 de Janeiro de 2020, considerando o processo SEI sob o nº 202117645000170, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **Gabrielle Ramos de Carvalho**, portadora do CPF nº 036.371.461-85, ocupante do cargo de Assessor A7, para responder pelas atividades do expediente da Gerência de Programas e Projetos Culturais e Artísticos, desta Secretaria de Estado de Cultura, no período de 01/04/2021 à 30/04/2021, em substituição à titular do cargo, a servidora **Paula Caroline de Siqueira Dunck**, portadora do CPF nº 732.627.491-68, que estará em gozo de suas férias regulamentares.

**CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário Interino da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, aos 12 dias do mês de abril de 2021.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA  
Secretário Interino de Estado de Cultura

Protocolo 226507

## Secretaria de Estado da Retomada

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 202019222000136; Secretaria de Estado da Retomada, CNPJ 37.992.607/0001-05 e a empresa Fonseca Martins Comércio de Gás, CNPJ 00.961.053/0001-79; OBJETO: aquisição de água mineral, acondicionada em 20 (vinte) litros; VALOR ANUAL TOTAL: R\$ 17.422,50; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, 8.666/93; ASSINADO PELAS PARTES em 29.10.20. (Decreto 8806/2016, art. 1º)

Protocolo 226499

## AUTARQUIAS

### Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRAT

1.PROCESSO Nº	202000029004462
2.MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
3.IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	CONTRATO / DALU / AGR / CPL Nº 005/2021
4.OBJETO	Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização.
5.CNPJ DO CONTRATADO	01.569.755/0001-74
6.NOME /RAZÃO SOCIAL DO CONTRTADO	EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA
7.CONTRATANTE	AGR
8.CNPJ DA CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
9.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	2021.17.61.04.125.4200.4243.03 (290)
10.VIGÊNCIA	20/04/2021 a 20/04/2022 (art. 132, § 3º, CC).
11.VALOR MENSAL	R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)
12.DATA ASSINATURA	12/04/2021
13.LEGISLAÇÃO VIGENTE	Lei nº 8.666/93

Adv. Milton Elizeu da Silva  
Presidente da CPL

Eurípedes Barsanulfo da Fonseca  
Conselheiro Presidente

Protocolo 226547